



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

CÂMARA DE ENSINO

NOTA TÉCNICA Nº 01/2015

ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE CALENDÁRIO ACADÊMICO

NOTA TÉCNICA PARA CONSTRUÇÃO DE CALENDÁRIOS ACADÊMICOS

I – Introdução

Os diversos *Campi* do IFPB têm sofrido, nos últimos anos, com o distanciamento entre o Calendário Acadêmico e o Ano Civil, por uma série de fatores: obras provocando longas interrupções das aulas, paralisações trabalhistas, entre outros.

A LDB 9.394/96, em seu Art. 15, define o princípio da autonomia pedagógica da escola, associado ao princípio da Gestão Democrática, explicitado no Art. 14 e na própria Constituição Federal. Em seu Art. 23, a LDB, define que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, a critério do respectivo sistema de ensino sem prejuízo à carga-horária mínima e no Art. 24 estabelece o mínimo 200 dias e 800 horas anuais de efetivo trabalho escolar, para a educação básica e ensino superior.

Efetivo trabalho escolar é compreendido como toda e qualquer atividade escolar, devidamente

planejada, respaldada na Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, que envolva a participação de professores e alunos, exigindo o controle de frequência. (Parecer CNE/CEB Nº16/2008)

Apesar de existirem vários pareceres do Conselho Nacional de Educação acerca do tema (Pareceres CNE/CEB nº 05/1997; 04/1998; 15/1998; 02/2003; 10/2005; 15/2007 e16/2008), são comuns os pedidos de esclarecimento, tornando-se necessário que os órgãos da administração superior do IFPB definam diretrizes que balizem a organização do trabalho escolar considerando o cumprimento da legislação para que não haja prejuízo aos estudantes na continuidade de seus estudos.

Dessa forma, compete ao CEPE, através da Câmara de Ensino, orientar os *Campi* e as Equipes Gestoras na elaboração de seus Calendários Acadêmicos a fim de resguardar os direitos educacionais dos estudantes e entendendo que o Calendário Acadêmico é documento de extrema importância, pois ele é um elemento constitutivo da organização do currículo escolar, além de ser objeto de análise dos órgãos de controle do MEC, como o e-mec, o SISTEC, e outros.

II – Análise

Para construção dos seus Calendários Acadêmicos os *Campi* devem atender:

a. As orientações, conforme em Lei Nº 9394/96 e Pareceres CNE/CEB nº 05/1997; 04/1998; 15/1998; 02/2003; 10/2005; 15/2007 e16/2008:

- 1. Para a Educação Básica – ensino fundamental e médio - e para a Educação Superior, os Calendários Acadêmicos devem prever o mínimo de oitocentas horas anuais, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais.**

Esse quantitativo de dias não pode ser diminuído em função de aumento de quantidade de aulas diárias para compensação da carga horária, há uma relação biunívoca entre o quantitativo de dias e a carga horária mínima.

- 2. Para os Cursos Técnicos Subsequentes, não há a exigência de dias letivos apenas de carga horária mínima, definida no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos e estabelecida no PPC.**
- 3. O Calendário Acadêmico incluirá o dia 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra”.**
- 4. O Calendário Acadêmico deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas de efetivo trabalho escolar previsto na lei.**

b. As datas e prazos definidos por documentos internos do IFPB e que devem ser previstos no Calendário Acadêmico:

1. Início e término de ano, bimestre e/ou semestre letivo;
2. Período de matrícula, trancamento e reabertura de matrícula;
3. Prazo para solicitação de aproveitamento de estudos e conhecimentos;

4. Data de Conselhos de Classe Bimestrais e Final, no caso dos cursos técnicos integrados;
5. Semana de Ciência e Tecnologia e outros eventos;
6. Data das Avaliações Finais;
7. Prazos para registro de notas bimestrais, semestrais e finais no sistema de controle acadêmico;
8. Data da publicação dos resultados finais de aprovação e reprovação;
9. Períodos de férias e recesso.

c. As outras informações que devem constar no calendário escolar:

1. Quantidade de dias de efetivo trabalho escolar/dias letivos por mês, bimestre, semestre e ano;
2. Sábados considerados dias letivos;
3. Feriados e pontos facultativos nacionais (conforme portaria anual do MPOG), estaduais e municipais;
4. Data do aniversário do IFPB – 23/09;
5. Outros prazos relevantes para cada *Campus* (colação de grau, certificação do ensino médio, dentre outros).

d. Das atividades que **NÃO** são consideradas para caracterização de dias letivos:

1. Reuniões ou atividades de caráter pedagógico e administrativo, com a presença obrigatória do pessoal docente, técnico e administrativo, podendo incluir a representação de pais e alunos (conselhos, reuniões de pais, planejamentos, encontros, etc.) (Pareceres

CNE/CEB nº 05/1997; 04/1998; 15/1998; 02/2003; 10/2005; 15/2007 e 16/2008);

2. Exames finais.

e. As orientações importantes:

1. Os sábados podem ser considerados dias letivos, a critério da necessidade do *Campus*, as atividades desenvolvidas nesse dia devem seguir a mesma orientação das aulas nos demais dias da semana, contabilizando frequência dos alunos e professores. Além disso, outros serviços fundamentais ao bom desenvolvimento das aulas devem funcionar nesse dia como biblioteca, controle acadêmico, coordenação do curso e coordenação de turno, dentre outros.
2. Deve-se evitar colocar sábados letivos logo antes ou após feriados prolongados, pois pode comprometer sua exequibilidade.
3. As férias dos docentes devem ser coletivas e programadas **evitando a interrupção do bimestre ou semestre letivo**.
4. A Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, aponta que as férias dos servidores poderão ser parceladas em até três etapas **no interesse da administração pública**.
5. Os calendários devem ser construídos coletivamente e encaminhados ao CEPE pelo Conselho Diretor.

III – Considerações Finais

Os Calendários Acadêmicos devem ser encaminhados anualmente ao CEPE para aprovação, com prazo mínimo de 60 dias antes do início do ano letivo. Todas as eventuais alterações e ajustes necessários aos Calendários Acadêmicos devem ser encaminhados para apreciação do CEPE antes de serem aplicadas.

João Pessoa, 03 de junho de 2015.



MARY ROBERTA MEIRA MARINHO
Coordenadora

MARTA MARIA MAURÍCIO MACENA
Membro

RIVÂNIA DE SOUSA SILVA
Membro

WASHINGTON CESAR DE ALMEIDA COSTA
Membro